



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 155–Centro–Rondon/PR
Fone/Fax (44) 3672-1122 – Cep 87.800-000
CNPJ 75.380.071/0001-66

DECRETO N.º 5344/2020

SÚMULA: DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DO SURTO DE COVID-19, DECLARADO PANDEMIA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE EM 11/03/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Rondon, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 06/02/2020, na Portaria Presidencial nº 356, de 11/03/2020 e no Protocolo de Tratamento do Novo Coronavírus (2019-nCoV), a respeito de medidas de prevenção e controle do surto do COVID-19 (coronavírus), declarado pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11/03/2020, resolve:

DECRETA:

Art. 1.º Nomeia Rosana de Fátima Couto Costa – representante da Secretaria Municipal de Assistência Social para integrar o Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID-19, na função de membro colaborador.

Art. 2.º Os estabelecimentos comerciais e escritórios de profissionais liberais, não mencionados nos artigos seguintes, poderão realizar suas atividades de atendimento ao público a partir do dia 15 de abril de 2020, com horário de funcionamento das 08h00min até as 18h00min.

§ 1º: Os estabelecimentos comerciais deverão estabelecer limite de entrada de pessoas por vez, não ultrapassando o limite de 02 (duas) pessoas, bem como evitar a entrada de crianças.

§ 2º: Os estabelecimentos comerciais deverão obrigatoriamente demarcar na “calçada” os lugares a serem ocupados pelos clientes em caso de fila de espera, devendo tal demarcação respeitar a distância de no mínimo 02 (dois) metros entre si.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 155-Centro-Rondon/PR
Fone/Fax (44) 3672-1122 – Cep 87.800-000
CNPJ 75.380.071/0001-66

Art. 3º. Fica permitido o horário de funcionamento de salões de beleza e similares das 08h00min até as 18h00min, sendo permitido o atendimento de somente 01 (uma) pessoa por vez, respeitando as disposições constantes do parágrafo único do artigo 4º, do Decreto Municipal nº 5330/2020.

Art. 4º. Fica permitido o horário de funcionamento de sorveterias das 08h00min até as 21h00min, de forma delivery (entrega domiciliar) ou com retirada no local, desde que o produto não seja servido/consumido no local ou nos seus arredores, permitindo-se apenas o atendimento de 02 (duas) pessoa por vez, sendo proibida a colocação de mesas e cadeiras.

Art. 5º. Fica permitido o horário de funcionamento de bares, “espetinhos”, “sucos”, “pastéis” e “churros” das 08h00min até as 21h00min, de forma delivery (entrega domiciliar) ou com retirada no local, desde que o produto não seja servido/consumido no local ou nos seus arredores, permitindo-se apenas o atendimento de 02 (duas) pessoa por vez, sendo proibida a colocação de mesas e cadeiras.

Parágrafo único: Fica ainda proibido a permanência de pessoas nos balcões dos referidos estabelecimentos, bem como jogos de sinuca e similares.

Art. 6º. Fica permitido o horário de funcionamento de serviços de lavagem de veículos e similares com das 08h00min até as 18h00min, sendo permitido o atendimento de 01 (uma) pessoa por vez, não podendo o cliente ficar aguardando a prestação do serviço dentro do estabelecimento.

Art. 7º. Fica permitido o horário de funcionamento de “pet shop” para a finalidade de higienização de animais das 08h00min até as 18h00min, sendo permitido o atendimento somente no sistema de busca e entrega dos animais.

Art. 8º. Fica permitido o horário de funcionamento de conveniências de postos de combustíveis e tabacarias das 08h00min até as 23h00min, de forma delivery (entrega domiciliar) ou com retirada no local, desde que o produto não seja servido/consumido no local ou nos seus arredores, permitindo-se apenas o atendimento de 02 (duas) pessoas por vez, sendo proibida a colocação de mesas e cadeiras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 155–Centro–Rondon/PR
Fone/Fax (44) 3672-1122 – Cep 87.800-000
CNPJ 75.380.071/0001-66

Art. 9º. Fica permitido o horário de funcionamento de laboratórios de exames das 07h00min até as 18h00min, sendo permitido o atendimento de 02 (duas) pessoas por vez, não podendo os demais clientes ficar aguardando dentro das dependências do estabelecimento, devendo priorizar o atendimento feito por meio de prévio agendamento.

Art. 10. Para os serviços de venda de alimentos por lanchonetes, restaurantes e padarias permanecem as determinações estabelecidas no Decreto Municipal nº 5330/2020 no que se refere ao horário de funcionamento noturno, permanecendo ainda as determinações constantes no Decreto Municipal nº 5324/2020 no que se refere ao modo de atendimento.

Art. 11. Para os mercados e mercearias fica permitido o horário de funcionamento das 07h30min até as 19h00min, devendo estabelecer o limite de entrada de pessoas por vez, não ultrapassando o limite de 15 (quinze) pessoas para mercados e 05 (cinco) pessoas para mercearias.

§ 1º: Os mercados e mercearias deverão obrigatoriamente demarcar na “calçada” os lugares a serem ocupados pelos clientes em caso de fila de espera, bem como demarcar no chão do interior do estabelecimento para as filas do “caixa”, devendo tais demarcações respeitar a distância de no mínimo 02 (dois) metros entre si, devendo ainda fiscalizar o respeito das demarcações estabelecidas sob pena de aplicação de multa.

§2º: Os mercados e mercearias deverão promover o fechamento de suas portas com pelo menos meia hora de antecedência em relação ao horário determinado no caput deste artigo, para que no horário remanescente o atendimento seja exclusivo dos clientes que já se encontrem no interior do estabelecimento, a fim de se evitar aglomeração de pessoas em filas do lado externo.

Art. 12. Permanecem suspensos as atividades comerciais que acarretem aglomeração de pessoas, bem como eventos públicos ou particulares, que impliquem em aglomeração de pessoas, a exemplo de igrejas, templos, academias, treinos funcionais, bailes, festas, shows, exposições, feira do produtor, jogos esportivos, eventos sociais, bingos e correlatos, conforme as determinações estabelecidas no Decreto Municipal nº 5322/2020.

Art. 13. Fica permitido o funcionamento de oficinas mecânicas, borracharias, auto elétricas e similares, podendo permanecerem com a totalidade de suas portas abertas, podendo atender 02 (duas) pessoas por vez, não podendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 155–Centro–Rondon/PR
Fone/Fax (44) 3672-1122 – Cep 87.800-000
CNPJ 75.380.071/0001-66

permitir que os clientes permaneçam no interior do estabelecimento durante a prestação do serviço.

Art. 14. Fica permitido o funcionamento de Clínicas de médicos, dentistas e veterinários a partir do dia 15 de abril de 2020, com horário de funcionamento das 08h00min até as 18h00min, sendo permitido o atendimento de somente 01 (uma) pessoa por vez.

Parágrafo único: Os estabelecimentos mencionados no caput deverão organizar seus horários de funcionamento de modo que os pacientes não fiquem nas dependências do estabelecimento aguardando o término do atendimento de outros pacientes.

Art. 15. Fica permitido o funcionamento de estabelecimentos de venda de produtos agrícolas e de alimentação animal (v.g. rações, suplementos alimentares, defensivos, adubos, para lavoura) com horário de funcionamento das 08h00min até as 18h00min, sendo permitido o atendimento de 02 (duas) pessoas por vez.

Art. 16. Os bancos, lotéricas e correios deverão obrigatoriamente demarcar na “calçada” os lugares a serem ocupados pelos clientes em caso de fila de espera, bem como demarcar no chão do interior do estabelecimento para as filas do “caixa de atendimento”, devendo tal demarcação respeitar a distância de no mínimo 02 (dois) metros entre si, devendo ainda fiscalizar o respeito as demarcações estabelecidas.

Parágrafo único: A capacidade máxima de entrada de clientes deverá ser baseada na metragem do estabelecimento, sendo sugerido que se garanta a distância mínima de 02 (dois) metros entre cada cliente.

Art. 17. Deverão ser intensificadas as rotinas de limpeza e desinfecção de superfícies e demais espaços, com especial atenção as áreas de uso e circulação comum de todos os prédios privados, ampliando-se a ventilação natural em locais com janelas e a frequência das lavagens, com os materiais de higiene adequados, bem como deverá ser disponibilizado álcool em gel 70% para uso dos clientes.

Art. 18. A partir do dia 22 de abril de 2020 fica retomado o uso da biometria registro-ponto dos servidores municipais, devendo ser intensificada a limpeza do aparelho de biometria de registro-ponto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 155-Centro-Rondon/PR
Fone/Fax (44) 3672-1122 – Cep 87.800-000
CNPJ 75.380.071/0001-66

Art. 19. Fica recomendado a todos comerciantes e seus respectivos funcionários o uso de máscara durante todo o expediente.

Art. 20. Ficam revogadas as disposições em contrário, permanecendo as disposições constantes dos Decretos Municipais nº 5322/2020, 5324/2020, 5327/2020 e 5330/2020 no que diz respeito às situações não abrangidas pelo presente Decreto.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revisado a qualquer momento enquanto perdurar a pandemia causada pelo COVID-19.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON, AOS
QUATORZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE.**


AILTON ALFREDO VALLOTO
Prefeito Municipal